



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03161/09

**Prestação de Contas do ex-Prefeito de Conceição referente ao exercício de 2008.** Imputação de débito. Aplicação de multa. Comunicação. Encaminhamento. Recomendação.

ACORDÃO APL - TC - 00304 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **03161/09** que trata da prestação de contas do Sr. **Alexandre Braga Pegado**, ex-Prefeito de Conceição, exercício de **2008**, e

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos das Constituições Federal e Estadual, c/c a Lei Complementar nº 18/1993, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público, a proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

**a) Imputar débito** ao ex-gestor, Sr. **Alexandre Braga Pegado**, no valor de **R\$ 8.930,00** (oito mil, novecentos e trinta reais) pelas despesas insuficientemente comprovadas;

**b) Aplicar multa** ao ex-gestor, Sr. Alexandre Braga Pegado, no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) com base no art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº 18/93;

**c) Assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a imputação de débito aos cofres do Município e a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;

**d) Encaminhar cópias** dos presentes autos ao Ministério Público Eleitoral para providências cabíveis, devido à infringência do art. 73, inciso VI, alínea 'b' da Lei Federal nº 9.504/97;

**e) Comunicar** à Receita Federal do Brasil acerca das supostas contribuições previdenciárias que deixaram de ser recolhidas, para providências cabíveis;

**f) Recomendar** a atual gestão do Município no sentido de que observe as normas contidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às despesas com pessoal e ao repasse para o Poder Legislativo, nas Resoluções do Senado Federal, referente ao



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **Processo TC nº 03161/09**

limite da dívida consolidada, na Lei 4.320/64 e nos princípios contábeis geralmente aceitos e também a Lei que rege o FUNDEB, referente o Conselho de Acompanhamento e Controle Social desse Fundo.

Presente ao julgamento o Exm<sup>o</sup>. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 07 de abril de 2010.

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO  
PROCURADOR GERAL